



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar representa o ponto de partida no processo de planejamento para aquisição de software de orçamento para atender as necessidades do Poder Executivo Municipal - Secretaria do Planejamento, Meio Ambiente e Mobilidade em suas atividades de projetos de engenharia e arquitetura.

O estudo busca caracterizar o interesse público envolvido e pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. Da Justificativa

A contratação de licença anual de software especializado para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, precisão e conformidade técnica nas atividades desenvolvidas pela equipe de arquitetura e engenharia do Município.

A elaboração de orçamentos públicos exige a utilização de bases referenciais oficiais atualizadas, como SINAPI, SICRO e demais composições de custos, sendo fundamental dispor de ferramenta que possibilite a integração dessas bases, a automatização de cálculos e a correta aplicação de metodologias de composição de preços, incluindo encargos sociais, BDI e cronogramas físico-financeiros.

A ausência de solução adequada implica aumento do tempo de elaboração (principalmente nas atualizações semestrais exigidas de projetos em andamento), maior suscetibilidade a erros e inconsistências, além de dificultar a padronização dos documentos técnicos, podendo comprometer a qualidade dos processos licitatórios, a captação de recursos e a prestação de contas junto aos órgãos de controle.



Nesse contexto, a utilização de software específico proporciona maior agilidade na atualização de valores orçamentários, confiabilidade das informações, redução de retrabalho e maior segurança técnica nas decisões administrativas, contribuindo para a economicidade e eficiência da gestão pública.

Adicionalmente, a contratação de licença anual mostra-se mais vantajosa do que o desenvolvimento de solução própria ou a utilização de ferramentas genéricas, considerando a necessidade contínua de atualização das bases de dados, suporte técnico especializado e aderência às práticas consolidadas no setor de engenharia pública.

## **2.2. Secretarias Requisitantes**

Secretaria do Planejamento, Meio Ambiente e Mobilidade.

## **2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**

Não se aplica.

## **3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC**

A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que esta é uma demanda nova que surgiu para aperfeiçoamento do departamento técnico da Secretaria do Planejamento, Meio Ambiente e Mobilidade, desta forma não se trata de aquisição comum que é realizada de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que não pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

## **4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO**

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo, no mínimo:

- a. Prazo de entrega;
- b. Local de entrega;
- c. Condições de entrega;
- d. Do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e. Da substituição do objeto;
- f. Da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g. Da garantia dos itens, se for o caso;
- h. Documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta, se for o caso;
- i. Qualificação técnica para habilitação da licitante, se for o caso;
- j. Documentação necessária para a assinatura do contrato;
- k. Vigência do contrato;



- l. Especificações técnicas;
- m. Responsabilidades da licitante vencedora.

## 5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem adquiridas são as constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Software de Orçamento	Licença Anual	01

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Existe pluralidade de fornecedores no mercado brasileiro, oferecendo softwares especializados para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia, com integração a bases referenciais oficiais atualizadas, tais como SINAPI, SICRO e demais composições de custos, em modelo de licença anual. As soluções disponíveis permitem a automação de cálculos de composições de preços, encargos sociais, BDI e cronogramas físico-financeiros, bem como a padronização dos documentos técnicos, reduzindo tempo de elaboração, retrabalho e riscos de erros. A adoção de licença anual mostra-se mais vantajosa do que o desenvolvimento de solução própria ou o uso de ferramentas genéricas, tendo em vista a necessidade contínua de atualização das bases de dados, a manutenção técnica e o suporte especializado oferecidos pelos fornecedores.

Durante a pesquisa de mercado, foram identificadas as seguintes soluções de mercado para atendimento ao objeto a ser contratado. Sendo esta representativa e apenas visando confirmar a disponibilidade de mercado, podendo haver mais fornecedores que não foram listados aqui:

FORNECEDORES:
OrçaFascio
Sienge
Volare
Arquimedes
ORSE
i9

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do serviço público seguindo os padrões já existentes. As condições de fornecimento, pagamento, sanções, recebimento e aceitação do objeto estarão dispostas no Termo de Referência.



Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se uma quantidade aceitável de empresas fornecedoras dos serviços aqui solicitados. Além de existir no mercado uma quantidade razoável de empresas, a modalidade aqui escolhida, no caso o pregão, é a forma mais comum utilizada pelos órgãos públicos para a contratação do respectivo serviço.

## 7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada na rede mundial de computadores e na obtenção de orçamentos com fornecedores da área de atuação, conforme determina o inciso IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

### Parâmetros

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

## 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O software contemplará funcionalidades que permitam a elaboração de composições de custos unitários, importação e atualização de bases referenciais oficiais (como SINAPI, SICRO e outras pertinentes), aplicação automática de encargos sociais e BDI, bem como a



geração de cronogramas físico-financeiros, relatórios técnicos, planilhas orçamentárias e demais documentos necessários à instrução de processos licitatórios e convênios.

A solução possibilitará a organização e o gerenciamento de múltiplos orçamentos, com recursos que garantam padronização, rastreabilidade e segurança das informações, além de permitir exportação de arquivos em formatos compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração Pública e órgãos de controle.

A contratação abrange o direito de uso da ferramenta pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser utilizada por servidores designados pelo Município, sem necessidade de desenvolvimento interno de sistemas, o que garante maior agilidade na implementação e menor custo operacional.

Trata-se, portanto, de solução completa e consolidada no mercado, voltada ao atendimento das demandas técnicas da Administração Municipal, assegurando eficiência, confiabilidade e conformidade nos processos de planejamento e execução de obras públicas.

## **9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência. Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

## **10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A aquisição do software orçamentário visa alcançar:

- a. Maior eficiência e produtividade nas atividades de planejamento;
- b. Qualidade, rapidez e precisão nos projetos públicos;
- c. Trabalho multitarefas e satisfação da equipe de trabalho;
- d. Segurança aumentada nos processos de trabalho.

A implementação desse software não só melhora o desempenho interno da Secretaria, mas também contribui para uma gestão pública mais eficiente, segura e alinhada com as necessidades profissionais, promovendo um planejamento mais eficiente e funcional.

## **11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**



Esta exigência não se aplica a esta contratação.

## **12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

## **13 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

## **14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS**

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto. O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de duas ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021). A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do



**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO**  
Cidade Mais Italiana do Brasil

Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas. Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

### **15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A equipe de Planejamento, Meio Ambiente e Mobilidade declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, afinal, o estudo mostra que a contratação do objeto está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atende ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades da Administração Pública.

Antônio Prado/RS, 20 de abril de 2026.

MICHEL MONDADORI  
Escriturário

SIDNEI GIUBEL  
Secretário de Planejamento, Meio Ambiente e Mobilidade